



SINSAFISPRO

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de

Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADO CRP-5ª REGIÃO, C.N.P.J. 37.115.458/0001-04, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, C.N.P.J. 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica conhecida e garantida como data-base da categoria a data de **1º de maio**.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO concederá reajuste a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, no período entre **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 de 3,69%** (Três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2024, sendo o índice aplicado sobre o salário de abril de 2024.

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **último dia útil de cada mês**.

CLÁUSULA 4ª: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas extraordinariamente – previamente acordadas ou imediatamente justificadas após sua realização, com a gerência - não excedente a duas por dia ou dez por semana, deverão ser remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

4.1 – Aos empregados, com exceção daqueles ocupantes de cargo de confiança, que realizarem serviços em dias úteis e sábados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a **50%** (cinquenta por cento) acima da hora normal.

4.2 – Aos empregados com exceção daqueles ocupantes de cargo de confiança, que realizarem serviços aos domingos ou feriados, a remuneração da hora suplementar deverá ser **100%** (cem por cento) acima da hora normal.

4.3 - O CONSELHO concederá aos empregados, que trabalharem em horário extraordinário superior às **20h00min** o pagamento, mediante autorização prévia, reembolso, de táxi para retorno a residência, nos sábados, domingos e feriados o Conselho concederá táxi a partir das **18h00min**.

CLÁUSULA 5ª: AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente a todos os seus funcionários 22 (vinte e dois) tickets de AUXÍLIO REFEIÇÃO em pecúnia, descontando 4% (quatro por cento) do valor total, de acordo com a jornada de trabalho, a seguir:

Na jornada diária de **8 (oito) horas ou 40 (quarenta) horas semanais**, o auxílio será de **R\$ 50,54** (Cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos);

Na jornada diária de **6 (seis) horas ou 30 (trinta) horas semanais**, o auxílio será de **R\$ 40,86** (quarenta reais e oitenta e seis centavos).

5.1. O Conselho fornecerá o valor de um ticket refeição a todos os seus funcionários que, laborando, excedam o mínimo de **2 (duas) horas** de sua jornada diária, excetuando-se quando o Conselho fornecer alimentação.

CLÁUSULA 6ª: CESTA BÁSICA / AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente a todos os seus funcionários AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO em pecúnia, descontando 4% (quatro por cento) do valor facial de **R\$ 817,40** (oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos), inclusive nas férias.

Parágrafo Único: a cesta básica/auxílio alimentação, no mês de dezembro, será no valor de **R\$1.634,80** (hum mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), da mesma forma que o caput.

CLÁUSULA 7ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO concorda em manter plano de assistência médica, modalidade enfermaria, aos seus empregados, cônjuges e descendentes diretos de 1º grau, até 18 anos completos e, sendo estudante universitário e solteiro, até 24 anos completos.

7.1 - O CONSELHO descontará dos empregados em folha de pagamento o valor de **4%** (quatro por cento) sobre o valor da mensalidade como custeio do referido do plano de saúde.

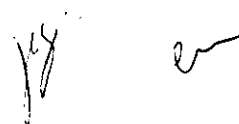
Parágrafo PRIMEIRO: No caso do empregado optar por outro tipo de modalidade do plano de saúde, será este o único responsável pelos acréscimos decorrentes da sua opção de plano.

Parágrafo SEGUNDO: No caso do empregado optar por manter dependentes que não àqueles estabelecidos no caput do artigo, será este o único responsável pelo pagamento integral dos respectivos valores.

CLÁUSULA 8ª: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CONSELHO oferecerá plano de assistência odontológica básica aos seus empregados, cônjuges e descendentes diretos de 1º grau, até 18 anos completos e, sendo estudante universitário e solteiro, até 24 anos completos.

8.1- O CONSELHO descontará dos empregados em folha de pagamento o valor de **4%** (quatro por cento) sobre o valor da mensalidade como custeio do referido do plano odontológico.



CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO-DOENÇA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos empregados que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o empregado receba o 1º (primeiro) benefício do INSS. Posteriormente, o CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento assim que o empregado retornar da licença médica, em cinco parcelas consecutivas.

CLÁUSULA 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá às funcionárias que entrarem em licença maternidade, **180** (cento e oitenta) dias.

10.1- No caso de adoção, o empregado terá de apresentar certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

10.2- Essa cláusula será contemplada a todos os adotados, independente de idade.

10.3 – Para o período de gravidez a funcionária terá o direito de realizar as atividades em teletrabalho.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA PATERNIDADE.

O CONSELHO concederá licença paternidade de **15 (quinze) dias úteis** aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos, inclusive adotados.

CLÁUSULA 12ª: LICENÇA NÚPCIAS

O CONSELHO concederá licença núpcias de **10 (dez) dias úteis** aos empregados, mediante documento comprobatório de **certidão de casamento ou declaração de união estável**, a contar da data da celebração do documento apresentado.

CLÁUSULA 13ª: LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de **10 (dez) dias úteis**, em caso de falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes diretos, devendo o prazo ser apurado a partir da data do falecimento, resguardado o direito do empregado retornar antecipadamente.

CLÁUSULA 14ª: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CONSELHO concederá a todos os empregados a **1ª (primeira) parcela do 13º salário**, juntamente com o pagamento do mês de abril de cada ano e a **2ª (segunda) parcela** será paga até o dia **30 (trinta) de novembro**.

14.1 - No caso de discordância, o empregado deverá fazer a manifestação por escrito até o dia 31 de janeiro.

CLÁUSULA 15ª: FÉRIAS

O CONSELHO concederá a todos os empregados o direito de parcelamento das Férias em no máximo 3 (três) períodos.

CLÁUSULA 16ª: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CONSELHO concederá licença de **01 (um) dia útil** aos seus empregados no mês de aniversário, devendo ser previamente informado e aprovado pela chefia imediata.



CLÁUSULA 17ª: COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL CONCEDIDO

Quando o CONSELHO conceder um dia de folga em dia útil, próximo a feriado, a compensação se efetivará por meio de uma das seguintes alternativas, a critério da Diretoria, salvo a semana de Natal e Ano Novo:

- a) Escala de empregados nos setores;
- b) Compensação por acréscimo de horas trabalhadas em outros dias;
- c) Abono.

17.1 - Na semana do Natal e do Ano Novo será feita escala de empregados nos setores, que deverá ser aprovada previamente pela Diretoria e ou Gerência Geral.

17.2- Para o empregado que deixar de cumprir a alternativa estabelecida, sem justificativa, decorrerá os descontos pertinentes.

17.3 - Quando houver a impossibilidade de cumprimento da compensação estabelecida pela Diretoria, o empregado deverá solicitar à Gerência Geral, por escrito, no prazo máximo de 01 dia antes do início da compensação.

CLÁUSULA 18ª: COMPENSAÇÃO DE ATRASO / SAÍDAS ANTECIPADAS / HORÁRIO DE ALMOÇO

Para atrasos na entrada, ou as saídas antecipadas de, no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, será admitida a compensação destes até a sexta-feira da semana da ocorrência do mesmo, mediante envio prévio de e-mail ao Departamento de Pessoal, com cópia para aprovação do Gerente Geral, informando a data da compensação. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de atrasos de maneira distinta da aqui formulada.

18.1. Os atrasos que ocorrerem às sextas-feiras só poderão ser compensados no mesmo dia da ocorrência.

18.2. Cada compensação só poderá ocorrer em um único dia, não sendo aceito, em hipótese nenhuma, o fracionamento.

18.3. Os atrasos podem ser compensados antes ou depois do período de trabalho, respeitando os seguintes limites:

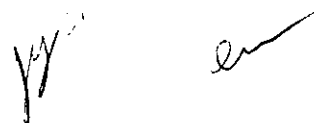
- a) O início da compensação só poderá ocorrer após às 08h00min;
- b) A hora máxima para o término da compensação será às 19h00min.

CLÁUSULA 19ª: ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar em 02 horas antes do término do expediente para prestação de exames escolares, ao empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 20ª: AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

O CONSELHO concederá aos empregados auxílio educação até o valor máximo de **R\$ 817,40** (Oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos), para o primeiro filho e **817,40** (Oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos) para os demais, com finalidade de auxiliar o pagamento de despesas efetuadas com creches e ou instituições de ensino, aos



filhos dos empregados até o final do ano letivo em que completar **18 (dezoito) anos** (vide art. 2º da Lei 8.069 de 13/07/1990 - ECA), descontando 1% (um por cento) do valor do benefício.

20.1 - O CONSELHO estenderá o presente benefício, sem limite de idade, aos empregados que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizado, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo CONSELHO e comprovada a matrícula em estabelecimento compatível com as necessidades especiais indicadas.

20.2 - A título de momento de concessão do benefício, entender-se-á cabível a concessão após o nascimento da criança.

CLÁUSULA 21ª: AUXILIO TRANSPORTE

O CONSELHO concederá aos funcionários auxílio-transporte, para os que assim os solicitarem, por escrito, correspondente às despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, nos limites da soma das tarifas das passagens correspondentes aos itinerários dos ônibus/barcos/metrô/trens, utilizados pelos funcionários, de acordo com a sua residência declarada e em conformidade com os valores da relação das tarifas dos meios de transportes colocados à disposição pelo sistema do bilhete único.

21.1. O funcionário poderá optar por receber o auxílio transporte em pecúnia ou vale transporte. Sendo que a sua alteração deverá ocorrer uma vez ao ano.

21.2. O funcionário que receber auxílio transporte, independente da modalidade, será descontado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª: JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CONSELHO terão a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas**, com exceção das psicólogas, que será de **30 (trinta) horas**.

CLÁUSULA 23ª: MARCAÇÃO DO PONTO

A marcação do ponto para controle da jornada de trabalho do funcionário do CRP/05 deverá ser através "Sistema de Ponto Eletrônico".

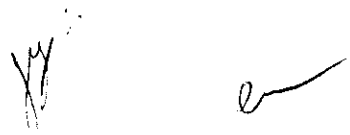
Parágrafo Único: O registro do ponto será realizado por meio de login pessoal do empregado em seu computador, e/ ou por meio de aplicativo.

CLÁUSULA 24ª: REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CONSELHO oferecerá cursos para requalificação e treinamento visando às qualificações profissionais dos seus empregados, ou outros cursos, desde que seja de interesse da administração, analisando as propostas requeridas pelos empregados e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 25ª: DA ESTABILIDADE SINDICAL

O CONSELHO reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo aos seus FUNCIONÁRIOS(AS) que forem eleitos para quaisquer cargos no SINSAFISPRO-RJ e na COOPFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical,



efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA 26ª: SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes no trabalho, providenciando a execução anual dos exames periódicos de saúde e a manutenção de uma brigada de incêndio.

CLÁUSULA 27ª – MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a **6 (seis) meses**, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, sendo vedado a contagem por mais de um período.

CLÁUSULA 28ª: GRATIFICAÇÃO TRIENAL

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, a cada 03 (três) anos de trabalho, gratificação trienal equivalente a 3% dos salários base do funcionário, na data-base de Maio a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único: A gratificação trienal prevista neste artigo tem vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2024, não existindo qualquer previsão de aplicação retroativa dos valores.

CLÁUSULA 29ª: QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação em seu quadro de aviso de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 30ª: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/REPRESENTANTE SINDICAL

O CONSELHO, quando solicitado por escrito pela Diretoria do SINSAFISPRO, liberará 02 (dois) empregados dirigentes do SINSAFISPRO, por **1 (um) dia de trabalho por mês**, para cumprimento das atribuições inerentes ao mandato classista, garantida a remuneração salarial e benefícios do mesmo.

30.1 – A liberação ocorrerá, sempre que possível, na data solicitada, porém interferindo no funcionamento regular do CONSELHO, este negociará com o SINSAFISPRO uma melhor data.

30.2 – Libera ainda, o Representante Sindical, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 31ª: DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO descontará em folha de pagamento os valores que sejam devidamente autorizados por escrito pelo empregado e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou pela COOPFISPRO Ltda, desde que seja acompanhada da devida autorização do filiado, e os repassará ao Sindicato ou Cooperativa em até **05 (cinco) dias úteis**, após o pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA 32: TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO efetuará o desconto no salário base de todos os seus funcionários sindicalizados ou não, mediante termo de autorização prévia e expressa, no valor total de 10% (dez por cento) do salário base, sendo descontado 1%(um) por cento a cada mês, a partir da assinatura do presente acordo, a título de taxa assistencial em favor do Sinsafispro. Ficando os sócios do Sinsafispro isentos da mensalidade sindical durante o desconto das 10 parcelas referente a presente taxa assistencial.



CLÁUSULA 33ª: CONTINUIDADE NAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de negociação, formada por representante do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

33.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo de implantação.

33.2 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 34ª: ABRANGÊNCIA/PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ DENÚNCIA/ REVOGAÇÃO

O presente acordo coletivo abrange todos os empregados do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região na sua integridade, sendo extensivos aos empregados admitidos após a data base. E os procedimentos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinados às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

34.1 – O SINSAFISPRO efetuará o depósito desse acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 35ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA


O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, Ação de Cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º da Constituição Federal.


CLÁUSULA 36ª: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

36.1- Não havendo assinatura de novo acordo coletivo para a próxima data-base, em 1º de maio de 2025, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.


José Walter Alves Junior
Presidente do SINSAFISPRO - RJ
CPF 635.414.917-87


Céu Silva Cavalcanti
Presidente do CRP - 5ª Região
CPF 073.376.014-76